



## **Criação de Animais Silvestres**

No Brasil, desde a Lei 5.197/1967 a criação de animais silvestres só é permitida com a autorização do órgão ambiental competente, sendo proibida a captura destes animais na natureza. Até 2011 esta competência era exercida exclusivamente pelo Órgão Ambiental Federal – IBAMA, mas com a Lei Complementar nº 140/2011 tal competência tem sido compartilhada com os Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Atualmente, existem basicamente dois sistemas de controle de criação de animais silvestres em cativeiro no Brasil: o SISPASS para criação amadorista de passeriformes e o SISFAUNA para as demais categorias de criação. Além da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e do Decreto Federal 6.514/2008, as principais normas que regulamentam a criação de animais silvestres em cativeiro são as Instruções Normativas IBAMA nº 10/2011 (criação amadora de passeriformes) e ~~169/2008~~ revogada pela IN IBAMA 07/2015 (demais empreendimentos de fauna) e as Portarias IBAMA nº 117/1997 (estabelecimentos comerciais que revendem animais vivos) e nº 93/1998 (em seu anexo 1 constam as espécies consideradas domésticas).

Considerando a grande quantidade de informações e dúvidas em relação a criação de animais silvestres em cativeiro, buscamos aqui orientar e esclarecer as questões mais frequentes relacionadas ao tema.

- 1- O que é criação amadorista de pássaros silvestres nativos? ..... 5
  - 2- Quero iniciar uma criação de pássaros, o que devo fazer? ..... 5
  - 3- O que é SISPASS? ..... 5
  - 4- Quais as legislações que devo conhecer para ser um criador de pássaros? ..... 5
  - 5- Por que devo me cadastrar? ..... 6
  - 6- Como me registrar como criador amadorista? ..... 6
  - 7- Qual o telefone para contato e (ou) endereço da IBRAM - Instituto Brasília Ambiental? ..... 6
  - 8- Moro no entorno do Distrito Federal e quero ser criador amadorista, posso me cadastrar no IBRAM por ser mais próximo de minha residência? ..... 6
  - 9- Para ser um criador amadorista preciso ser filiado a alguma Federação? ..... 7
  - 10- Meu requerimento foi INDEFERIDO, como faço para resolver as pendências? ..... 7
  - 11- Fui homologado por analista do IBRAM e recebi a notificação no boletim informativo, e agora? O que devo fazer? ..... 7
  - 12- Como um criador amadorista deve proceder para adquirir pássaros legalmente e inserir no
-



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM  
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas  
Coordenação de Fauna  
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

---

plantel?.....	8
13- Posso um pássaro comprado de criadouro comercial e acompanhado de nota fiscal. Preciso inseri-lo no SISPASS? .....	9
14- Posso um pássaro comprado de criadouro comercial e acompanhado de nota fiscal em nome de terceiro, mas com endosso registrado em cartório. Posso inclui-lo em meu plantel?.....	9
15- Tenho um animal de origem comercial, no entanto, não possuo mais a nota fiscal. O que fazer? .....	9
16- Como saber se o criador comercial que pretendo adquirir pássaros está em situação regular junto ao IBAMA? .....	9
17- Tenho pássaros capturados na natureza há muito tempo, como posso legalizá-los?.....	10
18- Posso incluir na minha relação um pássaro capturado na natureza? .....	10
19- Quais penalidades caso eu seja encontrado com animais irregulares?.....	10
20- O que devo fazer com os animais que já possuo sem comprovante de origem legal? Como faço para não ser penalizado? .....	10
21- Se eu entregar meu animal voluntariamente receberei algum tipo de punição? .....	10
22- Gostaria de ter um animal silvestre legalizado. Como devo proceder? Em qualquer caso eu preciso me registrar no Órgão ambiental? .....	11
23- Existe alguma espécie de ave que não necessita de autorização do órgão ambiental? .....	11
24- Quero registrar meus canários-belga no SISPASS, como fazê-lo? .....	11
25- Eu gostaria de criar, de forma amadora, o pintassilgo venezuelano, conhecido como Tarim. Preciso me registrar no SISPASS?.....	11
26- Sou criador amadorista e quero fazer o cruzamento do meu pintassilgo com canário-belga para produzir o conhecido “pintagol”, é permitido?.....	11
27- Um criador amadorista pode criar qualquer pássaro da fauna brasileira? .....	12
28- Perdi minha senha do SISPASS, como consegui-la?.....	12
29- Não sei operar o sistema, então repassei minha senha para outra pessoa operar por mim. Isso pode me causar problemas? .....	12
30- Por que o SISPASS não disponibiliza os dados de criadores amadoristas? .....	12

---



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM  
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas  
Coordenação de Fauna  
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

---

31- Me cadastrei como criador amadorista e paguei o boleto, mas não consigo acessar o SISPASS, por quê?.....	12
32- Sou criador novo, paguei o boleto, mas não recebi a licença em minha casa. Por quê? .....	12
33- Sou criador amadorista, quando minha licença vence? .....	13
34- Quando vou me cadastrar no SISPASS o sistema informa que já existe cadastro com meu CPF. O que eu faço? .....	13
35- Sou criador amadorista e desejo receber uma ave de outro criador amadorista, porém ele excedeu o limite de transferências, posso receber por “Transporte” até que ele possa me transferir? .....	13
36- Sou criador amadorista e quero vender pássaros para outros criadores amadoristas, posso utilizar a transferência para isso?.....	13
37- Estou registrado como criador amador de pássaros, mas gostaria de comercializá-los. Como devo proceder? .....	13
38- Não consigo receber ou solicitar transferência no SISPASS, por quê? .....	14
39- Mudei de endereço, devo comunicar ao IBRAM? .....	14
40- Vou me mudar para outro estado, como faço para levar meus pássaros?.....	15
41- Não possuo anilhas no meu estoque, mas o sistema emite a mensagem de erro que existem anilhas vinculadas a minha fêmea. O que devo fazer? .....	15
42- Meu pássaro morreu, devo comunicar ao IBRAM? .....	15
43- E se eu tiver perdido a anilha?.....	15
44- Meu pássaro foi roubado, o que devo fazer? .....	15
45- Meus pássaros foram roubados e a Delegacia não quer registrar Boletim de Ocorrência, o que fazer?.....	16
46- Um pássaro de minha criação fugiu, o que devo fazer? .....	16
47- Declarei fuga de meu pássaro inscrito no SISPASS e após algum tempo consegui recuperá-lo. É possível retorná-lo ao meu plantel?.....	16
48- Meu pai era criador amador e está falecido. O que devo fazer com os pássaros?.....	16
49- Quero cancelar meu cadastro do SISPASS, como devo proceder? .....	16

---



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM  
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas  
Coordenação de Fauna  
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

---

50- Por que a minha licença foi suspensa? .....	17
51- Minha licença foi suspensa e não consigo declarar nascimento, o que devo fazer? .....	17
52- Estou precisando fazer atualizações no meu cadastro (exemplo, declarar fuga, óbito, alteração de endereço), no entanto minha licença encontra-se suspensa. O que fazer?.....	17
53- Como é possível o cancelamento da suspensão?.....	17
54- Onde estão previstas as infrações e sanções referentes à criação irregular de animais silvestres? .....	18
55- Quando são realizadas as vistorias ou fiscalizações em criadores?.....	18
56- Se todos os animais que eu possuo estão registrados, isso quer necessariamente dizer que o meu plantel está regular? .....	18
57- Como eu faço para saber se adquiri um pássaro com anilha falsificada?.....	18
58- A fiscalização ambiental foi até a minha residência e recebi um TERMO DE INTIMAÇÃO. O que fazer? .....	18
59- A fiscalização ambiental foi até a minha residência e recebi um AUTO DE INFRAÇÃO. O que fazer?.....	19
60- Existe a possibilidade de redução do valor da multa aplicada?.....	19
61- Existe alguma possibilidade de não pagar multa alguma? .....	19
62- Se eu pagar a multa, o meu cadastro será desbloqueado de imediato? .....	19
63- Após o Auto de Infração, até quando o cadastro do SISPASS fica bloqueado?.....	20
64- Eu posso continuar normalmente a minha criação de pássaros enquanto o meu cadastro estiver bloqueado? .....	20
65- Meus animais foram apreendidos, para onde eles serão levados?.....	20
66- Existe a possibilidade de reaver meus animais apreendidos?.....	20
67- Fui autuado e apresentei a minha defesa dentro do prazo estabelecido. O que eu faço agora? .....	20
68- Como faço para acompanhar o processo administrativo dentro do IBRAM?.....	20
69- A fiscalização esteve em minha residência, fez uma vistoria nos meus pássaros. Estava tudo certo e ela não me deixou nenhum documento, mas meu cadastro continua bloqueado. Por quê? .....	21

---



- 70- Como faço uma denúncia de criação irregular de animais silvestres? ..... 21
- 71- Ainda tenho outras dúvidas não esclarecidas aqui, como posso saná-las?..... 21

### **1- O que é criação amadorista de pássaros silvestres nativos?**

Criação amadorista é aquela feita por pessoa física e sem finalidade comercial.

Pássaros são indivíduos pertencentes à ordem Passeriforme, dentro da classe das aves. Exemplos de pássaros: curió, bicudo, papa-capim, coleiro, canário. Exemplos de aves que NÃO são pássaros: papagaios, araras e tucanos.

Silvestres são as espécies de animais que são encontrados naturalmente na natureza, ou seja, não são domésticos.

Nativos são animais da fauna local, no caso, da fauna brasileira.

### **2- Quero iniciar uma criação de pássaros, o que devo fazer?**

Para iniciar uma criação de pássaros silvestres, inicialmente é preciso decidir o objetivo da criação.

Se for criar com fins comerciais (venda de filhotes), deve seguir a ~~IN 169/2008~~ (revogada) IN IBAMA nº 07/2015 (Informações em SERVIÇOS>FAUNA>SISFAUNA).

Mas se a finalidade for a criação amadorista, para participação em torneios de canto e a transferência de pássaros entre criadores, você deve se registrar como um criador amadorista, conforme IN 10/2011 (SERVIÇOS>FAUNA>SISPASS).

### **3- O que é SISPASS?**

O Sistema de Cadastro de Passeriformes - SISPASS é um sistema para a pessoa física que deseja manter em cativeiro, **sem finalidade comercial**, indivíduos das espécies de aves nativas da ordem Passeriformes, objetivando a contemplação, estudo e conservação de espécies de pássaros. A Instrução Normativa do IBAMA nº 10 de 20 de setembro de 2011, regulamenta essa atividade (disponível para download em SERVIÇOS > FAUNA > SISPASS).

### **4- Quais as legislações que devo conhecer para ser um criador de pássaros?**

A Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 20 de setembro de 2011: dispõe sobre os direitos e deveres do criador amador e comercial de passeriformes:

[https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/instrucao\\_normativa\\_n\\_10\\_de\\_20\\_setembro\\_2011.pdf](https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/instrucao_normativa_n_10_de_20_setembro_2011.pdf).

Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008: dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm).

Lei federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm).



### **5- Por que devo me cadastrar?**

A guarda de animais silvestres sem autorização do órgão competente é infração ambiental, conforme o artigo 29 da Lei Federal nº 9.605/1998 e o artigo nº 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 por indivíduo, ou de R\$ 5.000,00 se o animal estiver ameaçado de extinção.

No caso de passeriformes, o art. 11 da IN IBAMA 10/2011 determina que toda ave adquirida de criador comercial, a partir da publicação da referida IN deverá ser registrada obrigatoriamente no SISPASS.

### **6- Como me registrar como criador amadorista?**

Primeiramente, utilizando o provedor de internet Mozilla Firefox, é necessário que o interessado efetue o cadastro na página do IBAMA (Consulte o link: Como me registrar como criador amadorista).

Selecione a inscrição do cadastro de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais - CTF/APP; marque a categoria 20 - Uso de Recursos Naturais e a descrição 13 - Criação de Passeriformes Silvestres Nativos; finalize o cadastro do CTF e imprima o Comprovante de Inscrição.

Feito isso, compareça ao IBRAM portando a cópia e original do Comprovante de Inscrição do CTF, de documento oficial de identificação com foto (o mesmo utilizado para cadastro no CTF), do CPF e do comprovante de residência no qual esteja legível o CEP (conta de luz ou de telefone fixo, expedidas nos últimos 60 dias; escritura do imóvel; contrato de aluguel vigente com assinaturas reconhecidas em cartório; ou IPTU do ano vigente) e em nome do requerente.

O requerente que não puder apresentar nenhum desses documentos em seu nome deverá apresentar Declaração de Residência (modelo no site do IBRAM - Serviços > Formulários) acompanhada de cópia autenticada preferencialmente da escritura do imóvel, conta de luz ou de telefone fixo no nome do declarante, com firma reconhecida em cartório pelo declarante e pelo requerente do cadastro no SISPASS.

Somente após a homologação por analista do IBRAM o criador conseguirá emitir o boleto da Licença e, após seu pagamento, estará autorizado a iniciar a criação e utilização do SISPASS.

As informações referentes aos resultados das análises dos pedidos de cadastro são enviadas quinzenalmente no e-mail cadastrado no CTF.

**Atenção:** o SISPASS não funciona como um mecanismo de regularização de pássaros, tanto para aves capturadas da natureza quanto para aves que não possuem origem legal comprovada.

**Atenção:** A licença deve ser adquirida **antes** da aquisição do pássaro.

### **7- Qual o telefone para contato e (ou) endereço da IBRAM - Instituto Brasília Ambiental?**

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Asa Norte – Brasília DF CEP: 70.750-543 Coordenação de Fauna: (61) 3214-5644.

### **8- Moro no entorno do Distrito Federal e quero ser criador amadorista, posso me cadastrar no IBRAM por ser mais próximo de minha residência?**

Não. De acordo com a Lei Complementar 140/2011 foi fixada cooperação entre a União, os Estados e o Distrito Federal nas ações decorrentes do exercício da competência comum relativas à preservação da fauna, entre outros. Sendo assim, o entorno do Distrito Federal é território do

---





estado de Goiás e, portanto a gestão é realizada pela SEMARH-GO (Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, s/n, 1º andar, Setor Sul CEP 74.088-900, Goiânia – GO, tel: 62 3265-1300).

### 9- Para ser um criador amadorista preciso ser filiado a alguma Federação?

Não. O único registro obrigatório é junto ao IBAMA e IBRAM. Você pode ou não se filiar a alguma Federação ou Clube Ornitófilo. Isso dependerá do seu interesse em participar de torneios de canto ou outras atividades promovidas por essas entidades.

Da mesma forma, as anilhas das Federações **não** substituem as do IBAMA.

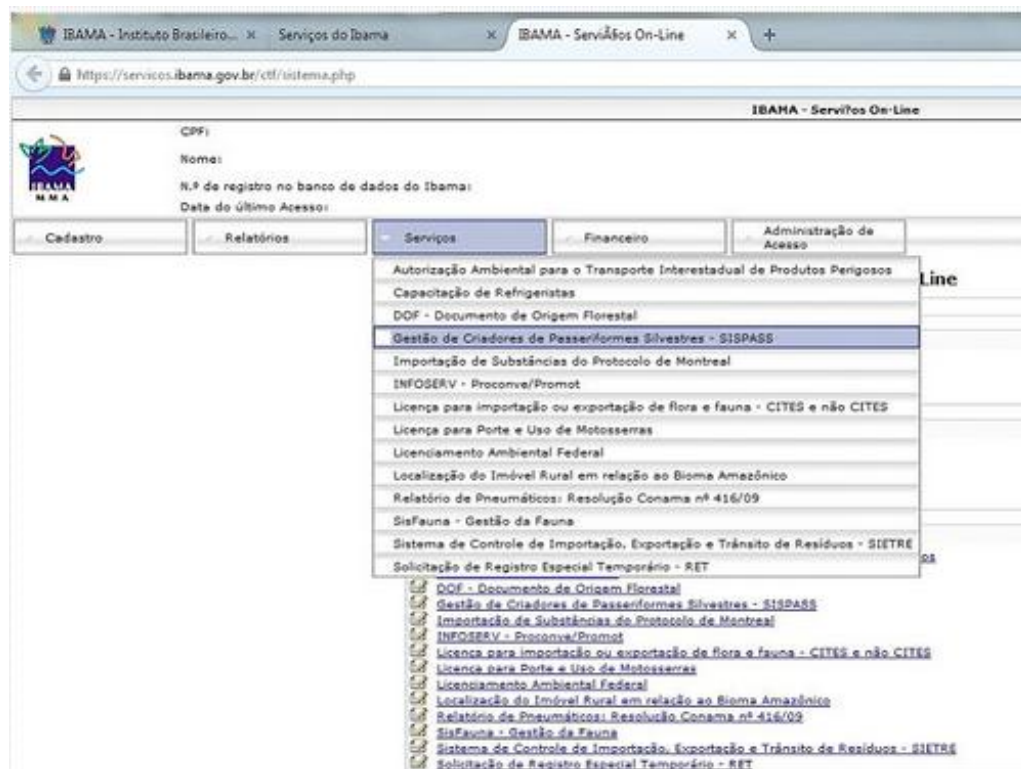
### 10- Meu requerimento foi INDEFERIDO, como faço para resolver as pendências?

Inicialmente é preciso saber qual foi a razão do indeferimento. Para cada uma das razões existe um procedimento específico.

A razão mais comum para indeferimento dos requerentes é: dados cadastrais preenchidos incorretamente. Neste caso, o criador pode ter errado o seu RG, sua data de nascimento, seu endereço ou sua categoria no Cadastro Técnico Federal – CTF (Consulte o link Modelo de Preenchimento do Cadastro Técnico Federal-CTF). Para estes casos é necessária alteração no CTF (Consulte o link: Como alterar dados de pessoa física no CTF).

### 11- Fui homologado por analista do IBRAM e recebi a notificação no boletim informativo, e agora? O que devo fazer?

Utilizando o Mozilla Firefox, no site do IBAMA entre com seu CPF e senha pessoal. Acesse o menu "Serviços" e em seguida clique na opção "Gestão de Criadores de Passeriformes Silvestres - SISPASS", conforme abaixo:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM  
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas  
Coordenação de Fauna  
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

Em seguida vá para o campo "Emitir Licença" e clique no link "Criador Amadorista de Passeriformes".

The screenshot shows a web interface with several sections:

- Declarações**:
  - [Comprova de Criador Comercial](#)
  - [Declarar Óbito](#)
  - [Definir Sexo](#)
  - [Fuga de Ave](#)
  - [Furto/Roubo de Ave](#)
  - [Nascimento](#)
- Anilha**:
  - [Cancelar](#)
  - [Excluir](#)
  - [Renovar e Validar](#)
  - [Solicitar](#)
  - [Visualizar](#)
  - [Confirmar Entrega \(Fábrica Anilhas\)](#)
  - [Consultar Pedidos \(Fábrica Anilhas\)](#)
- Criadouro**:
  - [Incluir/Alterar/Excluir](#)
- Emitir Licença**:
  - [Criador Amadorista de Passeriformes](#) (highlighted with a red arrow)
- Informações**:
  - [Página Inicial](#)
  - [Resumo das Operações](#)
- Relação de Passeriformes**:
  - [Emitir relação](#)
- Transferência**:
  - [Cancelar](#)
  - [Confirmar](#)

Obs.: A impressão do boleto é de responsabilidade exclusiva do criador, através de sua senha pessoal, que é secreta.

Agora o criador já pode inserir uma ave no plantel.

**Atenção:** O criador que permanecer sem aves em seu plantel no período superior a 30 dias será notificado por meio do SISPASS e terá sua licença cancelada dez dias após o recebimento da notificação, caso permaneça sem aves no plantel.

## 12- Como um criador amadorista deve proceder para adquirir pássaros legalmente e inserir no plantel?

Após ser homologado por analista do IBRAM, emitir e quitar a licença, o criador poderá adquirir pássaros por meio de compra de empreendimentos comerciais autorizados ou por meio de doação, via SISPASS, de criador amadorista, ambos em situação regular junto ao IBAMA.

É importante que você saiba quais pássaros podem ser criados (Anexo I da IN 10/2011).

Se o pássaro for adquirido de empreendimento comercial, o criador amadorista deve solicitar ao IBRAM, em formulário específico, a inclusão da nota fiscal apresentando a original e a cópia.

Se o pássaro for adquirido de outro criador amadorista, independente se é de anilha comercial, SISPASS ou IBAMA, a transferência deve **obrigatoriamente** ser efetuada pelo SISPASS.

**Atenção:** Os pássaros anilhados com anilhas de criadores comerciais autorizados deverão sempre estar acompanhados de sua respectiva Nota Fiscal original e endosso autenticado em cartório. A





nota fiscal **não** pode ser descartada após o pássaro ser incluído no plantel SISPASS.

**13- Posso um pássaro comprado de criadouro comercial e acompanhado de nota fiscal. Preciso inseri-lo no SISPASS?**

Sim, toda ave adquirida de criador comercial, a partir da publicação da IN 10/2011, deverá ser registrada obrigatoriamente no SISPASS, devendo conter o nome, CPF e endereço do comprador, conforme art. 11 da IN 10/2011. Compareça ao IBRAM com a cópia e original da Nota Fiscal e solicite a inclusão no plantel.

**14- Posso um pássaro comprado de criadouro comercial e acompanhado de nota fiscal em nome de terceiro, mas com endosso registrado em cartório. Posso inclui-lo em meu plantel?**

Não. Sabendo que a partir da publicação da IN 10/2011 toda ave adquirida de criador comercial deverá ser registrada obrigatoriamente no SISPASS e que toda e qualquer transferência de pássaros deverá obrigatoriamente cumprir todas as seguintes condições para ser considerada legal:

- 1 – Transferência de espécies constantes no Anexo I da IN 10/2011 (art.10 §4 IN 10/2011);
- 2 – Deve ser realizada em um prazo superior a 90 dias da transferência anterior (art.10 §5 IN 10/2011);
- 3 – Deve ter como receptor um criador amador com menos de 100 aves em seu plantel (art.5 §1 IN 10/2011);
- 4 – Deve respeitar o limite de 35 transferências por ano (art.10 IN 10/2011);
- 5 – Deve ser precedida por operação de transferência no sistema SISPASS (art.33 §6 IN 10/2011);
- 6 – E no caso de aves que têm como origem um criador comercial, deve possuir a nota fiscal de compra da ave endossada para seu recebedor (art.8 e art.11 §3 IN 10/2011).

O endosso de nota fiscal não é aceito para inclusão de ave no plantel, pois caracteriza uma transferência realizada sem o cumprimento de pelo menos um dos critérios acima (item 5), enquadrando o criador no Art. 29 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

**15- Tenho um animal de origem comercial, no entanto, não possuo mais a nota fiscal. O que fazer?**

A Nota Fiscal deve estar sempre acompanhando o animal e no nome (ou endossada) do atual criador. Assim, se você adquiriu o animal diretamente de um criador comercial, é necessário a aquisição de uma 2ª via da nota. Se você adquiriu por meio de doação de um outro criador amador, deve-se procurar o criador e solicitar que repasse a Nota devidamente endossada (no caso de pássaros silvestres, deve também ser feita a transferência via SISPASS). Caso não seja possível a aquisição da Nota Fiscal do animal, ele será considerado sem origem legal comprovada, e deve, portanto, ser voluntariamente entregue ao CETAS.

**16- Como saber se o criador comercial que pretendo adquirir pássaros está em situação regular junto ao IBAMA?**

O senhor somente pode adquirir animal da fauna brasileira de um criador comercial devidamente registrado no IBAMA, exigindo a nota fiscal do animal (documento que comprova a origem legal). No site do IBRAM ([www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br)) no link SERVIÇOS > FAUNA > SISFAUNA você vai encontrar uma lista de criadores comerciais com autorização de manejo

---



válida no Distrito Federal.

Se o criador do qual o senhor pretende adquirir pássaros for de outro estado entre em contato conosco para consulta.

**Atenção:** Muito cuidado ao adquirir um animal silvestre! Procure pessoas ou estabelecimentos cadastrados no IBAMA ou IBRAM e, se for animal de origem comercial, desconfie de preços muito baixos. Nem tudo que é vendido como regular, de fato é. Em caso de dúvidas, procure o órgão ambiental antes de adquirir o animal.

### **17- Tenho pássaros capturados na natureza há muito tempo, como posso legalizá-los?**

Capturar aves ou qualquer animal silvestre na natureza para mantê-los como animais de estimação é ilegal, conforme Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/98, portanto, o órgão ambiental não regulariza essas situações e você poderá ser penalizado conforme a Lei Federal 9.605/1998 e o Decreto Federal 6.514/2008. Lembrando que o SISPASS não funciona como um mecanismo de regularização de pássaros, tanto para aves capturadas da natureza quanto para aves que não possuem origem legal comprovada.

### **18- Posso incluir na minha relação um pássaro capturado na natureza?**

Não, só podem ser incluídos na relação de passeriformes, pássaros nascidos em cativeiro, de estabelecimentos registrados no IBAMA ou IBRAM. A captura de animais na natureza é terminantemente proibida.

### **19- Quais penalidades caso eu seja encontrado com animais irregulares?**

Administrativamente a criação irregular de animais silvestres gera multa, que pode ser no valor de R\$ 500,00 ou R\$ 5.000,00 por animal, além da apreensão dos animais irregulares e suspensão ou cancelamento da licença de criador (se houver). Cabe ressaltar que a criação irregular de animais silvestres também é **crime**, podendo gerar outras multas e até mesmo prisão dos envolvidos.

O órgão ambiental não regulariza nenhuma espécie de animal silvestre, seja ave, mamífero, ou réptil, que não tenha comprovante de origem legal.

### **20- O que devo fazer com os animais que já possuo sem comprovante de origem legal? Como faço para não ser penalizado?**

Procure o Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/IBAMA localizado na Floresta Nacional de Brasília, BR-70, Km 6, Taguatinga-DF TELEFONE: (61) 3037-6986 e entregue o animal voluntariamente. Lembre-se de guardar o termo de recebimento de animais entregue pelo CETAS, quando da entrega voluntária.

### **21- Se eu entregar meu animal voluntariamente receberei algum tipo de punição?**

Não. A entrega voluntária não acarreta nenhuma punição. No entanto, vale lembrar que a entrega só é considerada voluntária se ocorrer antes de iniciada uma ação fiscal.



**22- Gostaria de ter um animal silvestre legalizado. Como devo proceder? Em qualquer caso eu preciso me registrar no Órgão ambiental?**

O primeiro ponto importante a ressaltar é que, embora a criação de qualquer animal silvestre necessite de autorização do órgão ambiental, os procedimentos e sistemas podem ser diferentes, de acordo com o tipo de animal e com a natureza da atividade (se amadorista ou comercial). Para a maioria dos animais, incluindo papagaios, araras, mutuns, répteis e mamíferos, a forma correta de aquisição é a compra de um criador comercial ou estabelecimento comercial autorizado. Nesses casos, não é necessário o registro em sistema informatizado, apenas acessar o site <https://servicos.ibama.gov.br/index.php/recibos-e-certidoes/sisfauna-certificado-de-origem> e com os dados fornecidos pelo criador, imprimir o certificado de origem do animal que deve sempre acompanhar o animal juntamente com a nota fiscal, contendo a numeração da anilha, chip ou outro tipo de marcação que o animal deve ter.

Atente que a manutenção dos animais da fauna silvestre brasileira em cativeiro somente terá reconhecimento legal se o seu proprietário possuir Nota Fiscal de compra (art. 13 Portaria IBAMA 117/1997), portanto a reprodução desses animais sob sua guarda não encontra amparo legal, pois os filhotes não possuirão Nota Fiscal.

No caso de **pássaros**, existem duas formas de adquiri-los por meios legais, vide pergunta número 12.

**23- Existe alguma espécie de ave que não necessita de autorização do órgão ambiental?**

Sim. Aves como a calopsita, o canário-belga, o periquito-australiano, o diamante-*de-gould* e o diamante mandarim, podem ser adquiridos em *pet shops* ou comércio similar sem nenhuma autorização do órgão ambiental, pois são considerados animais domésticos para fins de operacionalização do IBAMA. A lista completa dos animais que podem ser adquiridos sem nenhum tipo de autorização do órgão ambiental está no anexo da [Portaria nº 093/1998 do IBAMA](#).

**24- Quero registrar meus canários-belga no SISPASS, como fazê-lo?**

O canário belga ou canário do reino é considerado um pássaro doméstico para fins de operacionalização do IBAMA, portanto não precisa de nenhuma licença especial do órgão. Além disso, o SISPASS é um sistema para a pessoa física que deseja manter em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de pássaros silvestres nativos, portanto nele não são incluídos pássaros domésticos ou exóticos.

**25- Eu gostaria de criar, de forma amadora, o pintassilgo venezuelano, conhecido como Tarim. Preciso me registrar no SISPASS?**

Não. Neste caso você se encontra na categoria de criador amador de aves da fauna exótica, estabelecido pela IN IBAMA 03/2011 alterada pela IN IBAMA 18/2011. Entretanto, como ainda não existe o sistema responsável pela gestão dessa categoria, o cadastro de criadores amadores de aves exóticas está suspenso por tempo indeterminado. Desta forma, ficam igualmente suspensas a cobrança e a aplicação de penalidades.

**26- Sou criador amadorista e quero fazer o cruzamento do meu pintassilgo com canário-belga para produzir o conhecido “pintagol”, é permitido?**

Não. É proibido o cruzamento ou manipulação genética para criação de híbridos

---



interespecíficos, conforme art. 37 da IN 10/2011.

**27- Um criador amadorista pode criar qualquer pássaro da fauna brasileira?**

Não. Os criadores amadoristas podem criar somente aquelas espécies descritas no Anexo I e II da IN IBAMA 10/2011. Entretanto, as espécies do Anexo II não podem ser reproduzidas, transacionadas ou participar de torneios, garantindo-se aos criadores que já possuíam estes animais, apenas o direito de mantê-los em seu plantel até o óbito.

**28- Perdi minha senha do SISPASS, como consegui-la?**

A aquisição de senha do SISPASS é feita pessoalmente no IBRAM. Se o senhor(a) não puder ir buscá-la pessoalmente, favor nomear um procurador que possa fazê-lo pelo senhor.

Este procedimento garante a sua segurança, pois evita qualquer extravio de informação ou mesmo que outra pessoa altere o seu plantel sem a sua autorização. No SISPASS utilizamos um patrimônio da União (selo público) com penalidades previstas em Lei, por isso, sua senha tem caráter pessoal e intransferível, não devendo ser passada a ninguém.

Entretanto, se o senhor não foi homologado no SISPASS e deseja recuperar a senha do Cadastro Técnico Federal – CTF, favor entrar em contato com o IBAMA (61 3316-1677 ou 61 3035-3488).

**29- Não sei operar o sistema, então repassei minha senha para outra pessoa operar por mim. Isso pode me causar problemas?**

Como dito anteriormente, sua senha tem caráter pessoal e intransferível não devendo ser passada a ninguém. Qualquer problema ou irregularidade encontrada será de sua responsabilidade e não da pessoa que está operando o Sistema por você.

**30- Por que o SISPASS não disponibiliza os dados de criadores amadoristas?**

Tendo em vista que a criação amadorista **não** tem fins comerciais, não podemos divulgar os dados desses criadores, visando preservar sua privacidade.

**31- Me cadastrei como criador amadorista e paguei o boleto, mas não consigo acessar o SISPASS, por quê?**

A baixa de boletos, por enquanto, não é automática. O criador deve protocolar no IBRAM a cópia do comprovante de pagamento e solicitar a baixa manual.

Lembrando que o as licenças com vencimento em 31/07/2014 e 31/07/2015 estão isentas de pagamento.

Obs.: Comprovante de agendamento de pagamento não é válido, é necessário emitir o comprovante definitivo de pagamento.

**32- Sou criador novo, paguei o boleto, mas não recebi a licença em minha casa. Por quê?**

Você não receberá nenhuma licença ou carteirinha em sua casa. Para estar em dia com o órgão ambiental, você deve manter todas as licenças regulares e imprimir uma relação de passeriformes, mantendo-a sempre atualizada. Este documento estará disponível no site do SISPASS.



**33- Sou criador amadorista, quando minha licença vence?**

A licença do SISPASS tem validade anual, tendo início em agosto e fim em julho para todos os criadores independentemente da data em que se cadastraram, portanto todas as licenças vencem no dia 31 de julho de cada ano.

**34- Quando vou me cadastrar no SISPASS o sistema informa que já existe cadastro com meu CPF. O que eu faço?**

Você deve acessar o link serviços online na página do IBAMA e, com o seu CPF e sua senha entrar no seu registro do CTF (Cadastro Técnico Federal). Depois selecionar categoria correspondente (20.13-criador de passeriformes silvestres nativos).

O Sr. deve comparecer ao IBRAM portando documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de residência para que sua inscrição seja homologada por um funcionário do IBRAM.

Somente após a referida homologação, o criador conseguirá emitir o boleto da Licença e, após seu pagamento, estará autorizado a iniciar a criação e utilização do SISPASS.

Lembrando que se o senhor não foi homologado no SISPASS e deseja recuperar a senha do Cadastro Técnico Federal – CTF, favor entrar em contato com o IBAMA (61 3316-1677 ou 61 3035-3488).

**35- Sou criador amadorista e desejo receber uma ave de outro criador amadorista, porém ele excedeu o limite de transferências, posso receber por “Transporte” até que ele possa me transferir?**

Não. A Autorização de Transporte é permitida exclusivamente para participação em torneios de canto, treinamento, mudança de endereço e pareamento autorizados; sendo que é proibido o treinamento de pássaros no domicílio de outro criador e o pareamento é exclusivamente para reprodução.

Portanto, no caso citado a Autorização de Transporte está em desacordo com sua finalidade, sendo cabíveis as sanções da fiscalização.

**36- Sou criador amadorista e quero vender pássaros para outros criadores amadoristas, posso utilizar a transferência para isso?**

Não. É proibida, sob pena de cassação da autorização do interessado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, a venda, a exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador, assim como qualquer uso econômico dos indivíduos ou anilhas de seu plantel, conforme art. 7 da IN 10/2011.

**37- Estou registrado como criador amador de pássaros, mas gostaria de comercializá-los. Como devo proceder?**

O cadastro de criador amador **NÃO** permite a comercialização dos animais. Para comercializá-los você deverá cancelar o seu cadastro de criador amador e cadastrar-se como criador comercial, cumprindo as exigências da ~~IN 169/2008~~ (revogada) IN IBAMA nº 07/2015. No site do IBRAM ([www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br)) no link SERVIÇOS>FAUNA>SISFAUNA você vai encontrar as orientações para cadastro de empreendimentos de fauna.

---





**Atenção:** Está suspenso o cadastro de novos criadores comerciais com finalidade de animal de estimação até a publicação da lista de espécies autorizadas, segundo determinação da Resolução Conama n. 394/07.

### 38- Não consigo receber ou solicitar transferência no SISPASS, por quê?

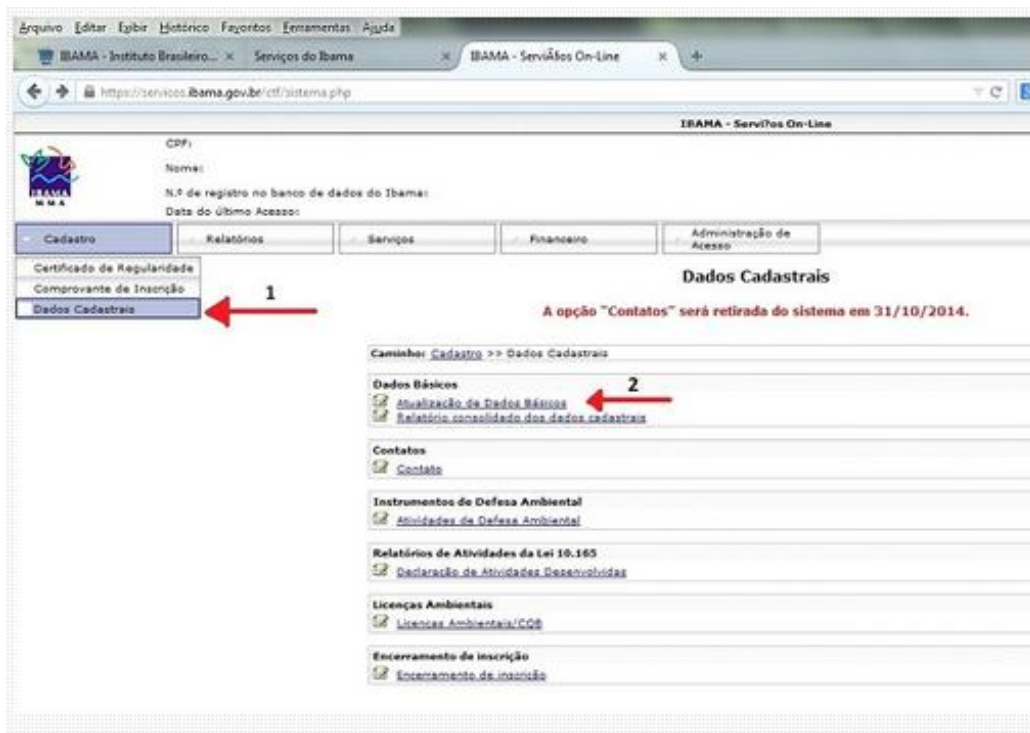
Existem várias razões para que não seja efetuada a transferência, observe a mensagem de erro que aparece ao tentar realizar a operação. As razões mais comuns são:

- Problemas com a licença: certifique-se que foram emitidas e quitadas todas as licenças desde sua homologação no sistema.
- Suspensão: o senhor pode estar com sua licença suspensa.
- Fora do prazo: o período mínimo entre transferências de um mesmo espécime é de 90 dias e, no caso de filhotes, 35 dias da data declarada de seu nascimento.
- Limite de transferências excedido: o criador amador de passeriformes pode efetuar e receber até 35 transferências de pássaros por período anual de autorização.
- Anilhas de transferência proibida: é proibida a transferência de aves anilhadas com anilhas abertas ou anilhas de clube, associação ou federação.
- Fêmea com anilhas vinculadas: solicite a exclusão das anilhas vinculadas a essa fêmea e entregue as anilhas ao IBRAM.

Obs.: a mudança de vínculo de anilhas entre fêmeas só é permitido nos casos de fuga, óbito ou furto. Não é permitido o desvinculo de anilhas para liberar a fêmea para transferência.

### 39- Mudei de endereço, devo comunicar ao IBRAM?

Sim. Após a mudança, no prazo de 07 (sete) dias, você mesmo deverá entrar no sistema e alterar o endereço em "alterar dados", conforme abaixo:







Observe que caso haja Comprovante de Inscrição emitido, primeiro é necessário desabilitá-lo. Clique em “Comprovante de Inscrição” e cancele o comprovante. Depois de gravar as alterações cadastrais emita um novo Comprovante de Inscrição.

Posteriormente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o criador deve apresentar ao IBRAM o comprovante de inscrição do CTF com novo endereço, o comprovante de endereço atual (em nome do requerente ou acompanhado de declaração de residência firmada em cartório), documento de identidade com foto e CPF para homologação de novos dados, conforme art.4 § 6 da IN 10/2011.

**Atenção:** Mesmo se o criador estiver com a licença SISPASS suspensa, deve manter o cadastro atualizado no CTF.

#### **40- Vou me mudar para outro estado, como faço para levar meus pássaros?**

Inicialmente, o senhor deve solicitar a licença de transporte pelo próprio SISPASS no item "Transporte" e especificar o motivo “mudança”. Além disso, o senhor deve solicitar uma licença do Ministério da Agricultura (Guia de Transporte Animal - GTA). Após a mudança, no prazo de 07 (sete) dias, você mesmo deverá entrar no SISPASS e alterar o endereço em "alterar dados" e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao órgão ambiental do estado de novo endereço os documentos listados nos incisos I a III do §2º da IN 10/2011 para homologação de novos dados.

#### **41- Não possuo anilhas no meu estoque, mas o sistema emite a mensagem de erro que existem anilhas vinculadas a minha fêmea. O que devo fazer?**

Isso pode ocorrer com criadores antigos que solicitaram anilhas ao IBAMA e nunca foram entregues. Nestes casos o criador deve protocolar solicitação no IBAMA de exclusão dessas anilhas com ou sem reembolso do pagamento das mesmas.

#### **42- Meu pássaro morreu, devo comunicar ao IBRAM?**

Sim, em caso de óbito de pássaro, o criador deverá declarar óbito no SISPASS em 7 dias e a anilha do pássaro deverá ser entregue ao IBRAM em até 30 dias desde o comunicado do óbito, conforme art. 45 da IN 10/2011. (Favor agendar previamente pelo telefone 61 3214-5644 com técnico da coordenação de fauna para entrega das anilhas).

**Atenção:** a anilha de criador amador de pássaros é um selo público federal, ela **não** é de propriedade do criador!

**Atenção:** Caso os documentos exigidos não sejam entregues ao órgão ambiental no prazo de 30 dias, será caracterizado o exercício da atividade em desacordo com a autorização concedida, sujeitando o criador à suspensão imediata da autorização para todos os fins, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto 6.514/2008.

#### **43- E se eu tiver perdido a anilha?**

Recomenda-se fazer imediatamente um Boletim de Ocorrência (B.O.) de extravio da anilha e protocolar no IBRAM junto com a justificativa de como se deu a perda. Como este caso não está previsto na IN 10/2011, de acordo com o art. 68 os casos omissos serão resolvidos pelo órgão ambiental.

#### **44- Meu pássaro foi roubado, o que devo fazer?**

Em caso de roubo ou furto de pássaro inscrito no SISPASS, o criador deverá declarar o

---



evento, via SISPASS, em 7 dias. Além disso, o criador deve lavrar ocorrência policial em 7 dias desde o conhecimento do ocorrido, informando as marcações e espécies dos animais; e no prazo de 30 dias deverá entregar cópia do Boletim de Ocorrência (B.O) ao IBRAM, conforme art. 45 da IN 10/2011.

**Atenção:** Caso os documentos exigidos não sejam entregues ao órgão ambiental no prazo de 30 dias, será caracterizado o exercício da atividade em desacordo com a autorização concedida, sujeitando o criador à suspensão imediata da autorização para todos os fins, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto 6.514/2008.

**45- Meus pássaros foram roubados e a Delegacia não quer registrar Boletim de Ocorrência, o que fazer?**

As Delegacias de Polícia devem registrar a ocorrência, primeiramente porque consta na IN 10/2011 a necessidade de apresentação de um documento, mas também, porque o roubo de um pássaro é um crime como o roubo de qualquer outro.

Leve a Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011 ao Delegado e explique que somente com o boletim de ocorrência você poderá recuperar o pássaro caso ele reapareça em outro plantel ou regularizar sua situação perante o órgão ambiental.

**46- Um pássaro de minha criação fugiu, o que devo fazer?**

Em caso de fuga de pássaro inscrito no SISPASS, o criador deverá comunicar o evento ao órgão Ambiental, via SISPASS, em 7 dias, conforme art. 45 da IN 10/2011. Embora o prazo seja de sete dias, recomenda-se que seja feito o quanto antes, pois é importante que o plantel esteja sempre atualizado.

**47- Declarei fuga de meu pássaro inscrito no SISPASS e após algum tempo consegui recuperá-lo. É possível retorná-lo ao meu plantel?**

Sim, é possível. Entre em contato com a Coordenação de Fauna do IBRAM pelo telefone (61) 3214-5644 e agende um horário para apresentar a ave recuperada. Além disso, deverá ser realizada uma solicitação, via requerimento por escrito, para retorno de fuga dessa ave.

Como este caso não está previsto na IN 10/2011 e de acordo com o art. 68 os casos omissos serão resolvidos pelo órgão ambiental, será analisado as condições de fuga e retorno dessa ave, podendo o requerimento ser deferido ou indeferido.

**48- Meu pai era criador amador e está falecido. O que devo fazer com os pássaros?**

Em caso de morte do criador cabe aos herdeiros ou ao inventariante requerer ao órgão ambiental, após a transferência do plantel aos criadores escolhidos pela própria família, o cancelamento do cadastro do criador, mediante apresentação do atestado de óbito.

**49- Quero cancelar meu cadastro do SISPASS, como devo proceder?**

Solicite o desligamento da atividade de criador amador de passeriforme silvestre, protocolando seu requerimento por escrito, juntamente com cópia do plantel vazio no IBRAM. O criador deve fazer seu cancelamento de registro do Cadastro Técnico Federal (CTF) via sistema.

**Atenção:** É importante frisar que para realizar o cancelamento o criador não pode possuir aves em seu plantel e todas as licenças devem estar regularizadas.

---



#### **50- Por que a minha licença foi suspensa?**

Depende. A sua licença pode ter sido suspensa por inúmeras razões. Caso você tenha recebido a visita de agentes da fiscalização é possível que o seu cadastro tenha sido bloqueado por ter sido encontrada algum tipo de irregularidade no seu plantel. Se tiver sido este o seu caso, veja mais detalhes nas perguntas 67 e 68.

Outros fatores podem gerar o bloqueio do seu cadastro, como ficar mais de 30 dias sem aves no seu plantel, declarar óbito e não entregar as anilhas dentro de 30 dias, declarar furto e não apresentar dentro de 30 dias o Boletim de Ocorrência, declarar fuga/furto/óbito de mais de 30% do plantel e não apresentar justificativa, mudança de endereço sem alteração de dados no sistema, declaração de mais de 35 nascimentos por temporada anual, entre outros. Em caso de dúvidas, entre em contato com o órgão ambiental.

#### **51- Minha licença foi suspensa e não consigo declarar nascimento, o que devo fazer?**

O criador que tiver suas atividades suspensas fica proibido de participar de torneios, realizar reprodução, transferência, transporte ou qualquer movimentação das aves de seu plantel, salvo nos casos expressamente autorizados pelo órgão ambiental, fundamentada a decisão a autoridade que emitir a autorização.

Sendo assim, as aves nascidas não poderão ser inseridas no plantel do criador, portanto, após 60 dias da data do nascimento, deve ser feita a entrega voluntária das aves ao CETAS/IBAMA (Floresta Nacional de Brasília, BR-70, Km 6, Brasília-DF TELEFONE: 61 3037-6986), afastando dessa forma as sanções previstas no artigo 24 do Decreto 6.514/2008.

#### **52- Estou precisando fazer atualizações no meu cadastro (exemplo, declarar fuga, óbito, alteração de endereço), no entanto minha licença encontra-se suspensa. O que fazer?**

Você deve solicitar por escrito e protocolar junto ao IBRAM as atualizações que se pretende fazer. Tal requerimento será avaliado pelo órgão ambiental, mas é a sua segurança de manutenção do plantel atualizado caso haja alguma ação fiscal. Guarde o número do protocolo. Lembrando que, se a atualização for referente a óbito, é necessária apresentação da anilha, se for referente a roubo/furto, é necessária apresentação de Boletim de Ocorrência Policial e se for alteração de endereço, é necessária a atualização no sistema e a apresentação de novo comprovante de residência.

**Atenção:** Mesmo em casos de suspensão da licença SISPASS a atualização do endereço no sistema é possível, pois a mesma é realizada no Cadastro Técnico Federal – CTF.

**Atenção:** Em casos de indeferimento de solicitações protocoladas, as informações contendo as razões do indeferimento ou solicitação de adequação serão enviadas no e-mail cadastrado pelo criador no CTF. Assim é importante manter o cadastro sempre atualizado.

#### **53- Como é possível o cancelamento da suspensão?**

O seu desbloqueio vai depender primeiramente da razão pela qual o seu cadastro foi bloqueado. Caso haja alguma pendência com o seu cadastro, será comunicado oficialmente via e-mail pelo órgão ambiental para que a pendência seja resolvida. Porém, se o bloqueio for em virtude de uma ação fiscal, o desbloqueio só ocorrerá após o julgamento do Auto de Infração (para mais detalhes, vide perguntas 67 e 68).



## **PENALIDADES E AUTUAÇÕES RELACIONADAS À CRIAÇÃO AMADORISTA DE PÁSSAROS SILVESTRES**

### **54- Onde estão previstas as infrações e sanções referentes à criação irregular de animais silvestres?**

As infrações contra a fauna silvestre estão previstas principalmente nos Artigos 29 a 32 da Lei Federal nº 9605/1998, além dos Artigos 24 a 34 do Decreto federal nº 6.514/2008. Além disso, para os criadores amadores de pássaros silvestres é imprescindível o conhecimento da Instrução Normativa nº 10/2011 do IBAMA, pois é ela quem especifica quais são as regras inerentes à autorização ambiental concedida aos particulares para a criação de pássaros silvestres. Para criadores comerciais, a principal referência é a ~~IN 169/2008~~ (revogada) IN 07/2015. Procure ficar atento para alterações na legislação.

### **55- Quando são realizadas as vistorias ou fiscalizações em criadores?**

As ações de vistoria ou de fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia, objetivando-se constatar a observância da legislação vigente, obrigando-se o criador a não impor obstáculos. O Criador Amador de Passeriformes que dificulte ou impeça a ação de vistoria ou fiscalização incorre em infração nos termos do Artigo 77 do Decreto nº 6.514/2008, estando sujeito a multa e demais sanções.

### **56- Se todos os animais que eu possuo estão registrados, isso quer necessariamente dizer que o meu plantel está regular?**

Não. Primeiramente, não basta que as aves sejam registradas, é necessário que o criador também seja. Em segundo lugar, existem casos de fraudes nas anilhas das aves, o que será observado no momento da fiscalização. Por fim, é de responsabilidade exclusiva do criador manter o seu plantel sempre atualizado, e possíveis desatualizações serão de sua responsabilidade e também são passíveis de autuações.

### **57- Como eu faço para saber se adquiri um pássaro com anilha falsificada?**

A identificação de uma anilha adulterada ou falsificada nem sempre é fácil. Procure adquirir aves apenas de criadores comerciais cadastrados no órgão ambiental ou de criadores amadoristas de sua confiança. Se você conhece alguém que fabrica anilha, tenha consciência que esta é uma atividade ilegal, denuncie! Esta anilha falsa pode acabar indo parar nas suas mãos!

### **58- A fiscalização ambiental foi até a minha residência e recebi um TERMO DE INTIMAÇÃO. O que fazer?**

O Termo de Intimação visa a adequação por parte do criador de alguma pendência de ordem administrativa. O Termo de Intimação não abre processo administrativo e não é uma penalidade, porém o seu descumprimento é. Você deve ler atentamente as instruções escritas pelo auditor fiscal no referido Termo, atentar ao prazo estipulado e cumprir o que está sendo solicitado, protocolando no IBRAM os documentos necessários. Se o seu cadastro estiver suspenso, poderá levar alguns dias até a liberação do mesmo após análise pelo auditor quanto ao cumprimento do Termo de Intimação. Caso seja necessário o complemento de informações, o órgão ambiental entrará em contato.

---



**59- A fiscalização ambiental foi até a minha residência e recebi um AUTO DE INFRAÇÃO. O que fazer?**

Primeiramente, deve-se ler atentamente o que foi escrito no Auto. Se houver a penalidade de ADVERTÊNCIA, procure identificar se ela traz alguma solicitação a ser cumprida (exemplo, justificar a ausência de determinadas aves), e o prazo. O não cumprimento da advertência poderá gerar novo Auto de Infração.

Independentemente das penalidades descritas no Auto de Infração, será aberto um processo administrativo para apuração das infrações apontadas. Você terá um prazo de 10 dias corridos, contados do dia seguinte do recebimento do auto, para apresentar a sua defesa. A defesa poderá ser feita pelo próprio interessado (não necessita de advogado) e deverá ser protocolada no IBRAM para análise. Caso a defesa seja feita por terceiros, é necessária procuração registrada em cartório.

**60- Existe a possibilidade de redução do valor da multa aplicada?**

Existem duas possibilidades de redução do valor da multa. A primeira delas é caso você opte por pagar a multa de imediato, abdicando do seu direito de defesa. Neste caso, a multa deve ser paga dentro de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte da autuação, e a redução de 20% do valor total é ato vinculado.

O segundo caso, é um ato discricionário da Administração Pública, ou seja, pode ser que você consiga a redução no valor ou não. Após a autuação e apresentação de defesa (se houver), a autoridade julgadora do órgão ambiental levará em conta critérios como a situação econômica do autuado, bem como a gravidade dos fatos para, se for o caso, readequar o valor da multa. Nesta hipótese, o valor final da sua multa poderá variar de R\$500,00 (quinhentos) a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais. Observe que a lei fala de readequação do valor da multa, e não em desconto, o que quer dizer que o valor da multa tanto pode ser readequado para menos quanto para mais.

**61- Existe alguma possibilidade de não pagar multa alguma?**

Sim. A primeira é caso a infração cometida seja considerada de menor lesividade ao meio ambiente (aquelas cuja multa máxima não ultrapasse R\$1.000 (mil) reais). Neste caso, é decisão do auditor fiscal a substituição da multa por advertência.

Há ainda a possibilidade de que a autoridade julgadora do órgão ambiental deixe de aplicar a multa, no caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção. Observe novamente que ambas as possibilidades são de escolha da Administração Pública.

**62- Se eu pagar a multa, o meu cadastro será desbloqueado de imediato?**

Não. A multa é uma das penalidades impostas ao ser constatado algum tipo de irregularidade no plantel do criador, e, caso a autoridade julgadora assim decida, deverá ser paga independentemente do seu cadastro de criador estar suspenso. Como regra, seu cadastro só será desbloqueado após o julgamento administrativo do Auto de Infração.

**Atenção:** Esgotados os recursos administrativos, o interessado será notificado, mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação. O não recolhimento da multa, dentro do prazo estimado, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.





**63- Após o Auto de Infração, até quando o cadastro do SISPASS fica bloqueado?**

O cadastro ficará bloqueado até o julgamento do Auto de Infração, mas não existe determinação precisa do tempo que levará. Procure acompanhar o andamento do seu processo por meio da *internet* (vide questão 68 de como acompanhar seu processo).

**64- Eu posso continuar normalmente a minha criação de pássaros enquanto o meu cadastro estiver bloqueado?**

Não. Em regra, os animais encontrados irregularmente no momento da vistoria serão apreendidos, e os demais, que não apresentarem irregularidades, ficam de posse do criador, porém, indisponíveis, até o julgamento do Auto de Infração. Na prática isso quer dizer que, nos termos do § 4º do Artigo 56 da IN 10/2011 – IBAMA: o criador que tiver suas atividades embargadas fica proibido de participar de torneios, realizar reprodução, transferência, transporte ou qualquer movimentação das aves de seu plantel, salvo nos casos expressamente autorizados pelo órgão ambiental, fundamentada a decisão da autoridade que emitir a autorização.

**65- Meus animais foram apreendidos, para onde eles serão levados?**

Os animais apreendidos pelos auditores autuantes do IBRAM serão encaminhados ao CETAS/DF e serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

**66- Existe a possibilidade de reaver meus animais apreendidos?**

A possibilidade existe, por exemplo, nos casos em que seu animal foi apreendido para averiguação quanto a autenticidade de uma anilha, caso, após análise, seja constatado que a anilha é idônea. Como regra, os animais apreendidos por estarem irregulares não serão devolvidos.

**67- Fui autuado e apresentei a minha defesa dentro do prazo estabelecido. O que eu faço agora?**

Após apresentação de defesa, o seu requerimento será enviado ao auditor autuante para análise e verificação se há a necessidade de alguma informação adicional. Caso haja, o órgão ambiental entrará em contato com você, daí a importância de manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Se não houver necessidade de nenhuma informação adicional, o seu processo será enviado para julgamento administrativo, onde serão avaliadas questões como o aspecto formal do Auto de Infração, adequação da proporcionalidade entre a infração e as penalidades impostas, levando-se em consideração a gravidade dos fatos, situação econômica do infrator, bem como se foram cumpridas as condições determinada no Auto de Infração, dentre outras. Após a decisão da autoridade julgadora, o criador será comunicado oficialmente pelo órgão ambiental e terá novo prazo de **05 (cinco) dias** para entrar com defesa contra a decisão, se assim entender que deve.

**68- Como faço para acompanhar o processo administrativo dentro do IBRAM?**

Primeiramente é necessário buscar junto ao órgão o número do processo, que será fornecido mediante a identificação do autuado, seja pelo nome ou pelo número do Auto de Infração Ambiental.

De posse do número do processo é possível acompanhar o processo acessando o endereço

---





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM  
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas  
Coordenação de Fauna  
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

---

<http://www.df.gov.br/cadastro-fiscal/consulta-a-processos.html>. Para saber onde se encontra seu processo é necessário informar na página o número do processo (391.xxx.xxx/xxxx).  
Obs: 391 é o número referente ao IBRAM dentro do organograma do Governo do Distrito Federal.

**69- A fiscalização esteve em minha residência, fez uma vistoria nos meus pássaros. Estava tudo certo e ela não me deixou nenhum documento, mas meu cadastro continua bloqueado. Por quê?**

Provavelmente o seu cadastro foi bloqueado preventivamente até que ocorresse a ação fiscal. Se após a vistoria presencial não tiver sido constatada nenhuma irregularidade e o auditor fiscal não tiver deixado nenhum tipo de documento, possivelmente seu cadastro logo será liberado. A liberação poderá levar alguns dias apenas devido a trâmites internos necessários dentro do órgão. Se houver alguma pendência não informada durante a vistoria, o órgão ambiental entrará em contato, daí a importância de manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**70- Como faço uma denúncia de criação irregular de animais silvestres?**

Denúncias podem ser feitas pela internet, telefone ou presencialmente. Para denúncias pela internet acesse <http://www.ouvidoria.df.gov.br/>. Você também pode entrar em contato com a central de atendimento por meio do telefone **162** (ligação gratuita) ou diretamente com a Ouvidoria do IBRAM: 3214 – 5656. Presencialmente, deve-se comparecer em horário comercial ao endereço do IBRAM SEPN 511 – Bloco C, 3º andar – Edifício Bittar, Asa Norte, Brasília.  
Para mais informações visite: <http://www.ibram.df.gov.br/canais-de-atendimento.html>.

**71- Ainda tenho outras dúvidas não esclarecidas aqui, como posso saná-las?**

Além de ler com atenção a legislação vigente sobre o tema, você pode entrar em contato com o órgão ambiental por telefone: (61) 3214-5644 (coordenação de fauna) ou (61) 3214-5696 (fiscalização).

(adaptado de <http://www.ibama.gov.br/areas-tematicas-fauna-silvestre/criador-amadorista-de-passeriforme>)

**Considerações Importantes:**

- ✓ O interessado em tornar-se Criador Amador de Passeriformes não poderá ter sido considerado culpado, em processo administrativo ou judicial transitado em julgado, cuja punição ainda esteja cumprindo, nos termos do inciso X, do artigo 3º, do Decreto nº 6.514/2008, ou no inciso XI, do artigo 72, da Lei nº 9.605/1998.
  - ✓ Somente após a obtenção da licença, o Criador Amador de Passeriformes estará autorizado a adquirir pássaros de outros Criadores Amadores de Passeriformes já licenciados ou de criadores comerciais autorizados.
  - ✓ É proibida, sob pena de cassação da autorização do interessado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, a venda, a exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador, assim como qualquer uso econômico dos indivíduos ou anilhas de seu plantel.
-



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM  
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas  
Coordenação de Fauna  
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

---

- ✓ O Criador Amador não pode requerer anilhas nem reproduzir os pássaros antes de 6 (seis) meses de cadastro no SisPass.
- ✓ A inobservância das normas do SisPass implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e demais normas pertinentes.

O IBRAM e o IBAMA estão trabalhando juntos a fim de que a gestão dos recursos faunísticos se dê de forma eficiente, garantindo o controle e a preservação das espécies da fauna brasileira.